## RESOLUÇÃO Nº 015/2010 - CUP/UENP

Súmula: Aprova o Regulamento do Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

CONSIDERANDO proposta encaminhada pelo Comitê de Iniciação Científica da Universidade;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário Provisório da UENP em reunião realizada no dia 18 de maio de 2010,

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP -, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, **HOMOLOGA** a seguinte

## **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o anexo que contém o Regulamento do Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 18 de maio de 2010.

Dom Fernando José Penteado Reitor REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP (ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 015/2010 – CUP/UENP)

# CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 1º** O Programa de Iniciação Científica (PIC) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), destina-se a iniciar estudantes de graduação na pesquisa sob a forma de Iniciação Científica - IC, para disseminar o conhecimento científico e a transferência de novas tecnologias e inovação, cuja coordenação, supervisão e acompanhamento são feitos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPG

## Art. 2º São objetivos do PIC-UENP:

- I estimular a participação de acadêmicos de graduação na pesquisa científica, contribuindo para a formação e o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II desenvolver o conhecimento científico do orientado na aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa;
- III possibilitar a qualificação de alunos para os programas de pós-graduação;
- IV proporcionar maior interação entre a graduação e a pós graduação;
- V estimular docentes pesquisadores a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas, de desenvolvimento tecnológico e inovação;

VI - incentivar e fortalecer grupos de pesquisa da UENP, visando aumentar a produtividade intelectual qualificada de pesquisadores e docentes da instituição, além da inclusão de acadêmicos de graduação em tópicos atuais e avançados de pesquisa.

## Art. 3° O PIC-UENP apresenta duas modalidades:

- I Iniciação Científica Voluntária ICV, que não é remunerada; e,
- II Iniciação Científica Remunerada ICR, a qual é remunerada com bolsa.
- § 1º A implementação e manutenção das bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC tem alocação de recursos oriundos do Tesouro Nacional, de recursos próprios, de convênios e outras fontes de financiamento.
- § 2º A concessão de bolsas é feita mediante seleção pública regida por edital específico.

# CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 4º** O PIC-UENP é coordenado pela PROPG que deve ser assessorada por um Comitê Institucional de Iniciação Científica (CIC) com autonomia para emitir pareceres referentes ao mérito científico, dimensionamento da proposta como atividade de IC e viabilidade de execução.
- **Art. 5º** O CIC é constituído por pesquisadores, preferencialmente doutores, com reconhecida experiência em pesquisa e comprovada produção científica, indicados pelos Centros de Estudos, mediante publicação de editais internos para composição das áreas de conhecimento do CNPq, sendo dois titulares e um suplente por área; por dois representantes discentes, sendo um titular e um suplente; e por um funcionário com a função de secretariar tal comitê.

- § 1º Poderão se inscrever todos os docentes da UENP, em regime de 40 horas semanais, com exceção dos docentes com contrato temporário.
- § 2º O mandato dos membros pesquisadores é de dois anos.
- § 3º O CIC é coordenado por um docente, membro do comitê, preferencialmente com título de doutor e indicado pela PROPG.
- § 4º As deliberações do CIC serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.
- § 5º Três (03) ausências, sem justificativa ou com justificativas não aceitas pelo Comitê, ou três (03) ausências consecutivas, justificadas ou não, dentro de um mesmo mandato, implicam na substituição do membro.
- § 6° As decisões do CIC devem atender à Política Institucional de Pesquisa da UENP.
- § 7º Na ausência do coordenador nas reuniões, as mesmas serão presididas entre os integrantes do CIC de maior titulação, aquele que for mais antigo na instituição.
- 8º Os representantes discentes serão indicados por votação entre os alunos de IC (modalidades ICV e ICR) cadastrados no CIC, com vigência de 12 meses, permitida uma recondução.

#### Art. 6°. São atribuições do CIC:

- I fazer cumprir as normas previstas por este regulamento, bem como as instruções previstas pelas resoluções normativas das agências concedentes das bolsas de iniciação científica;
- II definir, em conjunto com a PROPG, o calendário e os editais de seleção de bolsistas;

III - analisar as propostas de ICR e realizar a classificação das mesmas nos processos de seleção de bolsistas, podendo sugerir consultores *ad hoc*, quando necessário;

IV - participar da organização e acompanhar as atividades do evento institucional anual de iniciação científica, bem como de outros eventos que envolvam a participação dos acadêmicos de iniciação científica;

V - julgar recursos inerentes ao processo de seleção de bolsistas;

VI - prestar às agências concessoras das bolsas de iniciação científica todas as informações que forem solicitadas;

VII - propor, à PROPG, critérios e medidas que levem ao aprimoramento da Política Institucional de Pesquisa e Pós-Graduação da UENP;

VIII - indicar representantes, quando necessário;

IX - realizar outras atividades correlacionadas às descritas anteriormente.

#### **Art. 7º** São atribuições do coordenador do CIC:

I - convocar e presidir as reuniões do CIC;

II - coordenar e acompanhar a execução das atividades do PIC;

III - representar a UENP junto às agências concedentes de bolsas de iniciação científica;

IV - zelar pelo bom andamento das reuniões do CIC e, se necessário, solicitar
 à PROPG a substituição de membros ausentes sem justificativas ou com justificativas não aceitas, ou que ultrapassarem o limite de ausências ou que

solicitem tal substituição.

- V executar as ações que sejam necessárias para garantir o bom andamento das atividades de iniciação científica;
- VI divulgar as informações pertinentes ao programa;
- VII responsabilizar-se pela emissão de certificados e declarações referentes ao programa.
- **Art. 8º**. Para o gerenciamento das bolsas de Iniciação Científica provenientes de programas específicos como: Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação-CIBIT, PIBIC Júnior, PIBIC-Ações Afirmativas, entre outros, o CIC deverá compor subcomitês, formados por membros do próprio CIC, presididos por um coordenador indicado pelos membros do CIC, para o devido atendimento às diferentes naturezas dos programas.

# CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS

- **Art. 9º**São requisitos do docente candidato a orientador, para fins de inscrição no PIC:
  - I possuir titulação mínima de Mestre, obtida em Programa de Pós-Graduação reconhecido nos termos das resoluções institucionais;
  - II para ICR e ICV, ser docente do magistério público do ensino superior do Estado do Paraná, lotado na UENP, com regime de trabalho não inferior a 40 horas semanais;
  - III os professores colaboradores em regime de trabalho não inferior a 20 horas semanais, podem orientar ICV;

 IV - estar desempenhando regularmente as suas funções durante toda a vigência da bolsa;

V - não estar afastado integralmente ou parcialmente, por um tempo não superior a 30 dias;

VI - integrar Grupo de Pesquisa, cadastrado no CNPq, atualizado e certificado pela UENP, quando concorrer à ICR;

VII - não estar inadimplente com os programas de IC, pesquisa e pósgraduação;

VIII - apresentar proposta de trabalho de IC vinculada a uma atividade de pesquisa aprovada pelos respectivos Centros de Estudo e cadastrada no Setor de Cadastro das Atividades de Pesquisa, Extensão e Ensino (SECAPEE) até a data limite de inscrição, com vigências compatíveis, em formulário próprio, disponibilizado em edital de seleção de candidatos orientadores para o programa de ICR; e para ICV, em formulário próprio, disponibilizado como Anexo I, nesta Resolução.

IX - possuir currículo atualizado (defasagem máxima de três meses) na Plataforma Lattes do CNPq.

#### **Art. 10°** São compromissos do docente candidato a orientador:

I - escolher e indicar o(s) acadêmico(s) com perfil e desempenho escolar compatíveis com as atividades previstas, informando, inclusive, a ordem de preferência da modalidade de bolsa, quando for o caso;

II - orientar regularmente o acadêmico nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, bem como os

resultados a serem apresentados em eventos científicos;

- III comunicar imediata e formalmente à PROPG/CIC, qualquer modalidade de afastamento superior a 30 dias;
- IV comunicar imediata e formalmente à PROPG/CIC, com justificativas, eventuais problemas e possíveis alterações relacionadas ao desenvolvimento do projeto;
- V solicitar, com justificativas, a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo discente para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela UENP;
- VI incluir nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem a participação efetiva do bolsista:
- VII participar da organização do evento institucional anual de iniciação científica, Encontro Anual de Iniciação Científica (EAIC).
- **Art. 11.** São requisitos do discente candidato à iniciação científica, para fins de inscrição no PIC da UENP:
  - I estar regularmente matriculado em curso de graduação;
  - II não possuir inadimplência com os Programas de Iniciação Científica
  - III não estar vinculado a outro Programa de Iniciação Científica;
  - IV possuir currículo atualizado (defasagem máxima de três meses) na Plataforma Lattes do CNPq;
  - V possuir disponibilidade para dedicação ao desenvolvimento do projeto de

iniciação científica apresentado de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais para a modalidade voluntária (ICV); e de 20 (vinte) horas semanais para a modalidade remunerada (ICR);

VI - não possuir vínculo empregatício, não usufruir de outras modalidades de bolsa e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, no caso de ICR.

### **Art. 12.** São compromissos do discente candidato à IC:

I - dedicar-se às atividades de pesquisa ininterruptamente ao longo do período de vigência do projeto;

II - executar o plano de trabalho e cumpri-lo integralmente;

III - reunir-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração dos relatórios, bem como os resultados a serem apresentados em eventos científicos;

IV - apresentar, obrigatoriamente, o relatório parcial e final das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas, contemplando os resultados já alcançados e permitindo constatar seu desempenho naquele período;

V - para ICR, apresentar obrigatoriamente, os resultados da pesquisa no Encontro Anual de Iniciação Científica/EAIC;

VI - para ICV, apresentar os resultados da pesquisa em evento científico, preferencialmente no EAIC;

VII - fazer referência, nas publicações e trabalhos apresentados, à condição de acadêmico do Programa de Iniciação Científica da UENP e de bolsista do órgão financiador, quando for o caso;

- VIII manter-se, durante toda a vigência do projeto, atendendo a todos os requisitos exigidos para a inscrição;
- IX cumprir o mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas para certificação de participação no Programa de Iniciação Científica;
- X providenciar seguro de acidentes pessoais.

# CAPÍTULO IV DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA (ICV)

**Art. 13.** A participação de acadêmicos no Programa de Iniciação Científica (PIC) da UENP, na modalidade voluntária, pode ser feita a qualquer tempo por meio de uma proposta de trabalho, apresentada por um professor orientador, conforme as instruções previstas neste regulamento.

**Parágrafo único.** As propostas que envolvam pesquisas com animais ou seres humanos somente devem ser encaminhadas à Comissão de Pesquisa do Centro de Estudo, após a análise e parecer do respectivo Comitê de Ética, sob pena de reprovação na pré-análise documental.

- **Art. 14.** A proposta de trabalho de ICV tem vigência de um (01) ano e é vinculada à atividade de pesquisa do docente orientador, conforme registro mantido pela PROPG/SECAPEE.
- § 1º A proposta de trabalho deve caracterizar-se como parte integrante da atividade de pesquisa do orientador, sem, contudo, abranger sua totalidade.
- § 2º A proposta deverá ser aprovada pelos respectivos Centros de Estudos e ser cadastrada no Setor de Cadastro das Atividades de Pesquisa, Extensão e Ensino (SECAPEE). Os prazos passarão a vigorar a partir da data de registro no SECAPEE

- § 3º A proposta de trabalho é apresentada por meio de formulário próprio, disponibilizado como Anexo I, nesta Resolução.
- **Art. 15.** As propostas para o ICV não são aceitas para análise nos seguintes casos:
  - I documentação incompleta;
  - II propostas de trabalho de ICV não originais;
- III o proponente não atender aos requisitos e compromissos estabelecidos por este regulamento.
  - **Art. 16.** Não é permitida a substituição do orientador.
- **Art. 17.** O cancelamento da proposta de ICV pode ser solicitado pelo docente orientador, devidamente justificado à Comissão de Pesquisa do Centro de Estudo afeto, a qual faz a análise da justificativa e emite parecer.
- § 1º No caso de desistência ou de desempenho insuficiente do orientado, o orientador, após cancelar a proposta de trabalho, pode apresentar uma nova proposta com outro discente sob sua orientação.
- § 2º Os planos de trabalho cancelados geram certificados, desde que atendam o disposto no Inciso IX do Artigo 12.
- **Art. 18.** Cada docente pode assumir até 3(três) orientações de ICV, para efeito de certificação.

#### **CAPÍTULO V**

# DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA REMUNERADA (ICR)

- **Art. 19.** A ICR se dá pela concessão de bolsas a partir de editais específicos publicados pela PROPG.
- § 1º Os editais são publicados anualmente e devem obedecer rigorosamente às Resoluções Normativas das Agências concessoras das bolsas e às exigências explicitadas por este regulamento.
- § 2º As propostas que envolvam pesquisas com animais ou seres humanos somente devem ser encaminhadas à Comissão de Pesquisa do Centro de Estudo, após a análise e parecer do respectivo Comitê de Ética, sob pena de reprovação na pré-análise documental.
- **Art. 20.** A distribuição das bolsas é feita seguindo o critério de produção científica do orientador, determinado por edital, proporcionalmente à demanda original de cada área, assegurando o mínimo de uma bolsa por área do conhecimento (desde que haja, no mínimo, esta demanda).
- **Art. 21.** Os editais são redigidos pelo CIC, em conjunto com a PROPG, e devem conter em seu texto critérios objetivos de valoração que determinem a distribuição das bolsas.
  - **Art. 22.** Não é permitida a substituição de orientador.
- **Art. 23.** A substituição de bolsista deve ser solicitada ao CIC, mediante justificativa, e pelo menos 120 dias antes do encerramento da vigência da bolsa.

**Parágrafo único.** Os acadêmicos desligados não podem retornar ao programa no período da vigência da proposta e só recebem certificado se atenderem ao disposto no Inciso IX do Artigo 12.

**Art. 24.** O cancelamento da proposta de ICR pode ser solicitado pelo docente orientador, devidamente justificado ao CIC, que faz a análise da justificativa

e emite parecer.

**Art. 25.** O docente doutor poderá assumir até duas orientações e o docente mestre poderá assumir uma orientação.

# CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 26.** Para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo orientado durante a vigência da proposta, o discente deve entregar relatórios semestral e final, em formulário próprio, disponibilizado em edital de seleção de candidatos orientadores para o programa de ICR e em formulário próprio disponibilizado como Anexo II desta resolução, para ICV.

**Parágrafo único.** Os relatórios das atividades são protocolados à PROPG, que encaminha o processo à Comissão de Pesquisa do Centro de Estudo afeto ao docente orientador, para análise e parecer, que posteriormente encaminhará ao CIC.

**Art. 27.** O prazo para entrega dos relatórios semestral e final de ICR será estipulado no edital de envio de proposta, para ICV os prazos serão decorrentes da data de registro no SECAPEE.

**Parágrafo único** A não entrega do relatório semestral implica cancelamento da proposta.

- **Art. 28**. A não entrega ou não aprovação dos relatórios exclui o docente orientador e o discente dos processos da seleção de Iniciação Científica subsequentes.
- **Art. 29**. Após a aprovação do relatório final, o docente orientador e o(s) discente(s) recebem certificados de participação no programa, emitidos pela PROPG.

# CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 30.** Fica prorrogado o mandato de membros do atual Comitê pelo período de 1 (um) ano, respeitando os critérios de classificação desta Resolução, por área do conhecimento, até completar 50% do novo Comitê.
- **Art. 31.** A UENP providenciará seguro de acidentes pessoais aos discentes que participam do PIBIC-UENP, mediante solicitação à PROPG, por meio de listagem emitida pela Direção de Centro de Estudo afeto.
- **Art. 32.** Os casos não previstos neste regulamento são analisados e julgados pelo CIC da UENP, cabendo recurso ao CEPE.

#### ANEXO I

## **FORMULÁRIO**

## PROPOSTA DE TRABALHO PARA ICV

Observação: A descrição da proposta de trabalho de iniciação cientifica, deverá ser formatada em espaçamento 1,5 cm, fonte arial 12. Contendo obrigatoriamente, na proposta de trabalho: introdução, justificativa(s), objetivo(s), metodologia (material e métodos), referências bibliográficas (normas da ABNT em vigor) e cronograma das atividades.

2 IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

2.1 TÍTULO:		
2.2 NOME DO ALUNO:		
2.3 NOME DO PROFESSOR ORIENTADOR:		
2.4 RESUMO: (máximo 250 palavras)		
2.5 PALAVRAS-CHAVE: (03)		
2.6 INTRODUÇÃO:		
2.7 JUSTIFICATIVA(S):		
2.8 OBJETIVOS(S):		
2.9 METODOLOGIA (material e métodos):		
2.10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (normas da ABNT em vigor):		
2.11 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES: citar as atividades e os meses		
correspondentes ao seu desenvolvimento.		
3 ÉTICA EM PESQUISA		
3.1 O TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA ENVOLVE DIRETAMENTE		
PESQUISAS COM SERES HUMANOS? SIM ( ) NÃO ( )		
Atenção: em caso afirmativo, deve ser anexado o parecer do Comitê de Ética		
em Pesquisa em conformidade com as exigências da Resolução nº 196/96 da		
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.		
4 QUALIDADE EM BIOSSEGURANÇA		
4.1 O TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA ENVOLVE PESQUISAS COM		
ORGÂNICOS GENETICAMENTE MODIFICADOS? SIM ( ) NÃO ( )		
Em caso afirmativo responda: O laboratório onde será desenvolvido o trabalho		
possui o certificado de qualidade em biossegurança? Sim ( ) Não ( )		
PARECER DA COMISSÃO DE PESQUISA DO CENTRO DE ESTUDO:		
Data/ Assinatura dos membros da Comissão		

## **ANEXO II**

# **FORMULÁRIO**

# PROPOSTA DE RELATÓRIO DE ICV

1.1 RELATÓRIO: (Assinalar)	
SEMESTRAL/PARCIAL ( )	FINAL/CONCLUSÃO()
1.2 NOME DO BOLSISTA:	
1.3 NOME DO ORIENTADOR/ÁREA DE CONH	IECIMENTO:
1.4 TÍTULO DO PROJETO	
1.5 ANO/CURSO DO ACADÊMICO:	
2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: <u>listar</u> a	metodologia desenvolvida até o
momento, de acordo com o cronograma inicial	apresentado, bem como os objetivos
alcançados. Para o relatório final apresentar tan	
3 ADEQUAÇÕES/ALTERAÇÕES OCORRIDA:	S: citar adequações realizadas e/ou
alterações ocorridas no plano de trabalho	apresentado inicialmente com as
respectivas justificativas.	
4 DIFICULDADES ENCONTRADAS/CRÍTICAS	OU SUGESTÕES: descrever.
5 PARECERES DO ORIENTADOR:	
5.1 QUANTO AO DESEMPENHO DO BOLSIST	A NO PROJETO
5.2. QUANTO AO RELATÓRIO DO BOLSISTA	

6 PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA EM DIVULGAÇÕES CIENTÍFICAS: relacionar as participações realizadas em congressos, seminários, encontros, etc. e/ou publicações em periódicos, no período de vigência deste relatório anexando cópia dos comprovantes.

Atenção: o preenchimento do próximo item é obrigatório somente quando tratar-se de Relatório Final/Conclusão

7 INFORMAR O DESTINO DO BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA APÓS A			
CONCLUSÃO DO ÁREA DE GRADUAÇÃO OU ATUAÇÃO COMO BOLSISTA:			
7.1. Pós-Graduação: Especialização ( ) Mestrado( ) Doutorado ( )			
7.2. Mercado de Trabalho: Público ( ) Privado ( )			
7.3. Outros (citar):			
7.4. Sem atividade futura ( )			
8. DATA E ASSINATURAS:/			
Assinatura do Acadêmico Assinatura do Orientador			
PARECER DA COMISSÃO DE PESQUISA DO CENTRO DE ESTUDO:			
Data/ Assinatura dos membros da Comissão			